



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

OFÍCIO/INCRA/P/Nº 516/2002

Brasília, 20 de dezembro de 2002.

Senhor Secretário-Executivo,

O INCRA vem intensificando a sua atuação junto a esse Comitê, incentivando a participação dos servidores na promoção de ações de resgate da cidadania, tendo em vista o foco de sua missão: o compromisso social.

Por força da portaria institucional foram criados os comitês de cidadania dos servidores desta entidade autárquica e temos, ainda, um servidor indicado em cada um dos estados onde o comitê está representado e, em âmbito nacional, uma representante técnica na comissão executiva do COEP.

Tendo em vista que a Representante Técnica Nacional e membro do Conselho de Administração dessa rede de mobilização, ANA HELENA POZZA URNAU SILVA solicitou o seu desligamento à frente do COEP, indicamos para substituí-la a servidora ELIZABETH RIBEIRO E FONSECA.

Esclarecemos que oportunamente estaremos indicando servidor para atuar como Representante Técnico do INCRA no Distrito Federal.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO AZEVEDO

Presidente

A Sua Senhoria o Senhor ANDRÉ ROBERTO SPITZ Secretário Executivo do Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida - COEP Brasília - DF

MCSC/mese

CONFERE COM Q ORIGINAL

O INCR4 ESTA NA INTERNET - http://www.incra.gov.br

Ass.: Linuar

Vanielle Cristina de A. Silva



TERMO DE ADESÃO AO COEP

COMITÉ DE ENTIDADES NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

Pelo presente instrumento o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede à SBN Edifício Palácio do Desenvolvimento 18° andar, Brasilia - DF, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.375.972/0001-60, representado por seu Presidente Sebastião Azevedo, vem aderir ao COEP - Comitê de Entidades no Combate à Fome e pela Vida, rubricando neste ato o Estatuto do COEP, que ficará em poder da Secretaria Executiva do COEP Nacional.

Brasilia, O1 de novembro de 2002

Sebasiao Azevedo Presidente

CONFERE COM Q ORIGINAL

Danielle Cristina de A. Silva
Audilar/SDE



COMITÊ DE ENTIDADES NO COMBATE À FOME E PELA VIDA

COEP

ESTATUTO*

*Estatuto consolidado pela Comissão Executiva do COEP Nacional em 06.07.2001, e aprovado por consulta aos membros do Conselho Deliberativo do COEP.

CUNFERE COM O ORIGINAL

₩ 02 6 11 102

Danielle Cristina de A. Silva Auxiliar/SDE



SUMÁRIO

CAPITULO I – DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FORO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS	3
CAPÍTULO III – DOS MEMBROS DO COMITÉ	4
CAPÍTULO IV - DOS COEP ESTADUAIS E MUNICIPAIS	6
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COEP	7
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COEP	8
CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ	8
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO X - DA COMISSÃO EXECUTIVA	11
CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA	11
CAPITULO XII - DO REPRESENTANTE TÉCNICO	13
CAPITULO XIII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS	14
CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DO COMITÊ	15
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 15	





CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FORO

Art. 1º - O Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado em 02 de agosto de 1993, em solenidade no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a assinatura de Termo de Adesão.

Parágrafo único – Em março de 2000, conforme decisão de seu Conselho Deliberativo, passa a denominar-se Comitê de Entidades no Combate à Fome e Pela Vida - COEP.

Art. 2° - O COEP é um colegiado, de caráter associativo, sem fins lucrativos, com sede na Coordenação de Pós Graduação em Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPE/UFRJ - e foro na cidade de Brasília, DF.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3° - O COEP tem por objetivo mobilizar, articular e incentivar ações de suas Entidades Associadas, e destas com outras entidades públicas ou da iniciativa privada, no sentido de promover e desenvolver programas e projetos para o Combate à Fome e à Miséria e construção da segurança alimentar, em atendimento ao princípio insculpido no Artigo 3° da Constituição Federal de 1988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Art. 4° - Para o atingimento dos objetivos estabelecidos no Artigo 3°, competirá ao COEP:

- promover e incentivar programas e projetos, novos e existentes, entre suas Entidades Associadas, de forma a buscar o uso racional e otimizado dos recursos e potencialidades, articulando-se, sempre que possível, com outras redes governamentais e não governamentais, em particular com o Comunidade Solidária e com a Ação da Cidadania;
- atuar como agente catalisador de ações de suas Entidades Associadas com outras entidades públicas e da iniciativa privada e demais agentes da sociedade no Combate à Fome e à Miséria e viabilização da segurança alimentar;
- III. divulgar as suas ações e incentivar a divulgação dos programas e projetos desenvolvidos por suas Entidades Associadas, conferindo-lhes visibilidade e possibilitando sua replicação em outras organizações;
- promover congressos, simpósios, reuniões, debates e outros eventos sobre temas que contribuam para o atendimento dos seus objetivos;

1

CONFERE COM O ORIGINAL

OD 1 1 202

Danielle Cristina de 71. Silva

Auxiller/SDE



- V. viabilizar, junto às suas Entidades Associadas e demais agentes da sociedade, documentos técnicos e pareceres, que fundamentem e/ou consubstanciem programas e projetos de que participe e/ou suas Entidades Associadas;
- VI. mobilizar as Entidades Associadas para iniciativas de promoção da cidadania, incentivando-as a incorporarem à sua cultura organizacional a prática das iniciativas voluntárias de combate à fome e à miséria e a construção da segurança alimentar, no âmbito de suas missões específicas e em suas práticas administrativas;
- VII. articular as associadas para um trabalho conjunto buscando garantir a complementaridade das ações, ampliando seu impacto e incentivando ás parcerias;
- VIII. mobilizar as associadas para incentivar e valorizar a participação dos empregados/funcionários em ações de promoção da cidadania;
- promover oportunidades de troca de experiência na busca da melhoria das práticas sociais implementadas pelas suas associadas;
- implementar iniciativas de mobilização social para atender situações de carência básica e de emergência.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DO COMITÊ

- Art. 5° São membros do COEP, neste denominados Entidades Associadas, as Entidades já signatárias, bem como todas Empresas, Universidades, Fundações e Entidades Governamentais que a qualquer tempo firmarem o Termo de Vinculação ao PROTOCOLO de Constituição do COEP:
- § 1º O Conselho Deliberativo do COEP poderá convidar para participar do Comitê outras entidades que não aquelas descritas no caput deste artigo
- § 2° O COEP deverá, sempre que possível, trabalhar articulado a outras redes e instituições que tenham os mesmos objetivos do COEP, conforme definido no Art.3° deste Estatuto.
- § 3º A parceria objeto do parágrafo anterior deverá, sempre que possível, ser estabelecida através de instrumento específico, nunca por filiação do COEP às entidades citadas ou vice-versa.
- Art 6° A participação das Entidades Associadas no COEP é voluntária, por adesão, não implicando em ônus ou obrigações além daquelas estatuídas neste estatuto.

1

CONFERE COM Q ORIGINAL

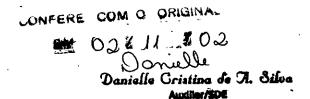
Daniel Dorishid de A. Silva

Auxiliar/SDE



- Art. 7º As Entidades Associadas designarão um Representante Titular e um Representante Técnico, que as representarão, respectivamente, no Conselho Deliberativo e na Comissão Executiva do COEP.
- § 1º O Representante Titular será sempre o Dirigente Máximo da Entidade.
- § 2º O Representante Titular de entidades nacionais nos COEP estaduais ou municipais será o dirigente máximo da instituição no estado ou município, respectivamente.
- § 3° No caso em que a entidade participante do COEP Estadual participe do COEP Nacional, o representante da entidade no Conselho Deliberativo Estadual será o dirigente máximo da Instituição no estado, ou outro gerente do grupo de gestão no estado, indicado pela Direção da Entidade.
- § 4º No caso em que a entidade participante do COEP Municipal participe do COEP Nacional ou Estadual, o representante da entidade no Conselho Deliberativo Municipal será o dirigente máximo da Instituição no município, ou outro gerente do grupo de gestão no município, indicado pela Direção da Entidade!
- § 5° A participação no COEP das entidades associadas, dos representantes titulares, dos representantes técnicos, dos presidentes de conseinos deliberativos e dos secretários executivos, será regida por este estatuto.
- Art.8° As entidades associadas, seus titulares e representantes técnicos, bem como os presidentes dos conselhos deliberativos e os secretários executivos não podem, em nome do COEP:
 - discriminar pessoas e entidades por motivo de crença religiosa, cor, raça, gênero ou de convicções filosóficas e políticas;
 - II. promover vantagens pessoais à pessoas físicas, a políticos e a candidatos a cargos eletivos;
 - III. promover, beneficiar ou discriminar partidos políticos.
- Art.9° Os empregados ou funcionários de uma mesma Entidade Associada não poderão exercer os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e Secretário Executivo em mais de 5 (cinco) COEP Estaduais, simultaneamente.
- Art.10 Caberá à entidade associada com a qual o Secretário Executivo mantém ou tenha mantido vínculo empregaticio, assegurar a infra-estrutura necessária para o pleno funcionamento da Secretaria Executiva.







Parágrafo único – O compromisso de manter a infra-estrutura da Secretaria Executiva do COEP poderá ser assumido por outra entidade associada que não aquela com a qual o Secretário Executivo mantém ou manteve vínculo empregatício.

- Art.11 Os Presidentes dos Conselhos Deliberativos e os Secretários Executivos do COEP e os Representantes Técnicos, não poderão privilegiar, dando destaque em suas articulações ou na divulgação das ações do COEP, a sua entidade de origem.
- § 1º Em atividades articuladas pelo COEP deverá ser dado destaque à marca do COEP, cabendo referenciar eventuais apoios.
- § 2º As entidades associadas deverão empenhar-se em reconhecer sua participação no COEP em todas suas iniciativas referentes ao objeto deste Estatuto.
- Art. 12 As entidades Associadas, seus representantes, os presidentes dos Conselhos Deliberativos, os secretários executivos do COEP nacional e dos COEP estaduais ou municipais ou qualquer outra pessoa, não poderão manifestar-se ou subscrever documentos em nome do COEP Nacional e/ou dos COEP Estaduais e municipais que venham a causar constrangimento a qualquer associada, exceto quando aprovado pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração.
- Art. 13 Os COEP Nacional, Estaduais e Municipais deverão elaborar seus programas anuais de Ação, Diretrizes e Relatórios Anuais de Atividades à serem aprovados por seus respectivos Conselhos Deliberativos.

Parágrafo único - Os Programas Anuais de Ação dos COEP Estaduais e Municipais, deverão estar em sintonia com o Programa de Ação e Diretrizes do COEP Nacional.

CAPÍTULO IV - DOS COEP ESTADUAIS E MUNICIPAIS

- Art 14 Poderão ser criados COEP estaduais autônomos, articulados ao COEP nacional.
- § 1º Os COEP estaduais serão regidos pelos mesmos princípios, forma de funcionamento e estatuto do COEP nacional.
- § 2º Os COEP estaduais poderão adaptar o estatuto às especificidades regionais, desde que não firam as normas deste estatuto e que seja aprovado por seu Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

CONFERE COM Q ORIGINAL

anielle Cristina de A. Silva Andlier/SDE



- § 3° Os COEP estaduais deverão utilizar a mesma logomarca do COEP nacional, incluindo a sigla do estado.
- § 4° A criação dos COEP estaduais se dará através de termo de adesão específico ao COEP nacional.
- § 5° Os COEP estaduais deverão encaminhar para os Secretários executivos dos COEP nacional, cópia das atas das reuniões, relatório das atividades e programas anuais de ação, bem como cópia dos relatórios encaminhados pelos COEP municipais...
- § 6° Os COEP estaduais poderão encaminhar consultas ao Conselho de Administração.
- Art 15 Poderão ser criados COEP Municipais autônomos, articulados ao COEP estadual.
- § 1º Os COEP municipais serão regidos pelos mesmos principios, forma de funcionamento e estatuto do COEP nacional.
- § 2º Os COEP municipais poderão adaptar o estatuto às especificidades regionais, desde que não firam as normas deste estatuto e que seja aprovado por seu Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do Conselho de Administração.
- § 3° Os COEP municipais deverão utilizar a mesma logomarca do COEP nacional, incluindo a identificação do município.
- § 4° A criação dos COEP municipais se dará através de termo de adesão específico ao COEP nacional.
- § 5º A participação do COEP municipal no COEP estadual, principalmente na Comissão Executiva é recomendável, mas não obrigatória, tendo em vista a periodicidade das reuniões e as distâncias envolvidas, observado o disposto no caput deste artigo.
- § 6º Os COEP municipais deverão encaminhar para os Secretários Executivos dos COEP Estaduais, cópia das atas das reuniões, relatório das atividades e programas anuais de ação.
- § 7° Os COEP municipais poderão encaminhar consultas ao Conselho de Administração.





Art 16 - A Criação de novos COEP estaduais e municipais deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do COEP Nacional e referendada pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO COEP

- Art. 17 São direitos das Entidades Associadas ao COEP:
 - 1. integrar o Conselho Deliberativo e a Comissão Executiva;
 - II. propor programas e projetos para apreciação pelo COEP;
 - III. receber publicações, estudos, relatórios e quaisquer outros documentos editados pelo Comitê;
 - IV. encaminhar consultas ao Conselho de Administração;
 - V. desligar-se do Comitê, a qualquer tempo, através de manifestação formal, respeitadas as obrigações assumidas.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COEP.

- Art. 18 São deveres das Entidades Associadas do COEP:
 - respeitar e cumprir o Estatuto do COEP;
 - colaborar na consecução dos objetivos do COEP;
 - III. assumir responsabilidade pelas despesas decorrentes de suas próprias ações e atividades, bem como das funções individuais assumidas no âmbito do COEP;
 - IV. participar ativamente das atividades do COEP, comprometidas com a promoção da responsabilidade social, da cidadania, do desenvolvimento humano e sustentável, da segurança alimentar, do combate à pobreza, cooperando para a consecução dos fins sociais a que se destina o Comitê propondo-se a garantir a efetiva participação de seus representantes;
 - V. empenhar-se em implementar ações e iniciativas conforme as competências do COEP estatuídas no artigo 4º deste estatuto;
 - VI. elaborar anualmente seu Programa de Ação, em consonância com as Diretrizes do COEP, e seu Relatório Anual de Atividades.

1

CONFERE COM O ORIGINAL

Donullevanielle Cristina de Auxiliariste



CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ

Art.19 - Compõem a estrutura do COEP:

- I.Conselho Deliberativo;
- II.Conselho de Administração
- III.Comissão Executiva:
- IV. Secretaria Executiva
- V.Comissões Técnicas.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art.20 O Conselho Deliberativo dos COEP Nacional, Estaduais e Municipais será integrado pelos Representantes Titulares das Entidades Associadas, pelos Membros Honorários e pelo Secretário-Executivo.
- § 1º O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, seu Presidente.
- § 2° O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.
- § 3° O Conselho Deliberativo do COEP Nacional será formado também pelos membros honorários natos, pelo presidente do Comunidade Solidária e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativos dos COEP Estaduais.
- § 4° É recomendável a participação dos presidentes dos Conselhos Deliberativos dos COEP Municipais no Conselho Deliberativo do COEP Estadual.
- Art. 21 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, anualmente, a fim de deliberar sobre:
 - I. relatório anual de atividades do COEP;
 - programa de ação do COEP para o próximo exercício.
 - III. matérias apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.
- Art. 22 O Conselho Deliberativo deverá designar o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo-Substituto do COEP.
- Art. 23 O Conselho Deliberativo deverá designar a sede do COEP estadual ou municipal

4

CONFERE COM Q ORIGINAL

O2 1 Jones Danielle Cristina de The Silva Auditar/SDE



Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado, a fim de tratar dos assuntos que constarem da Carta de Convocação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede das Entidades Associadas.

- Art. 25 A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á sempre com antecedência minima de 15 dias, através de Carta de Convocação.
- Art. 26 As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de 2/3 dos membros presentes.
- Art. 27 Para reforma do Estatuto do COEP será observado o disposto no Artigo 26.
- Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do COEP:
 - 1 convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
 - 11 cumprir e zelar pela observância deste Estatuto;
 - III- formular convite de participação no COEP a qualquer entidade, ouvido o Conselho Deliberativo.
- Art. 29 Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este será assumido pelo Secretário-Executivo até nova indicação do Conselho.
- Art. 30 Serão Membros Honorários do Conselho Deliberativo as pessoas que, por decisão do próprio Conselho, venham a merecer a honraria:

Parágrafo Único - São Membros Honorários Natos aqueles designados no PROTOCOLO de criação do COEP Nacional.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - O Conselho de Administração do COEP Nacional será formado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do COEP Nacional, pelo Secretário Executivo do COEP Nacional, por três secretários executivos de COEP Estaduais, e por três representantes de Entidades Associadas ao COEP Nacional.



CONFERE COM O ORIGINAL

Danielle OF AL Silve Auxiliar/SDE



- § 1º Os Secretários Executivos do COEP estaduais e os representantes das entidades associadas, membros do Conselho de Administração, serão eleitos pela Comissão Executiva do COEP nacional.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho Deliberativo.
- Art. 32 Caberá ao Conselho de Administração:
 - convocar Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para decidir sobre substituição do Presidente do Conselho e/ou do secretário executivo;
 - recomendar a qualquer entidade associada a substituição de seu representante técnico, justificando sua recomendação;
 - III. solicitar a qualquer Entidade Associada maior participação, justificando sua solicitação;
 - IV. deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à participação dos membros associados ao COEP:
 - V. deliberar sobre as consultas encaminhadas pelas entidades associadas ou pelos COEP estaduais e municipais;
 - VI. deliberar sobre a exclusão de entidades associadas que não estiverem agindo de acordo com os princípios ou objetivos do COEP:
 - VII. deliberar sobre casos omissos do Estatuto;
 - VIII. fiscalizar e tomar devidas providências para o cumprimento deste estatuto.
- Art 33 Poderão ser feitas consultas por escrito aos membros do Conselho de Administração
- Art 34 O Conselho de Administração será coordenado e convocado pelo Secretário Executivo do COEP nacional
- Art. 35 As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 36 - A Comissão Executiva tem por objetivo viabilizar e promover as ações do COEP no atendimento dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto.

A)

CONFERE COM O ORIGINAL

Danielle Cristine de A. Silva



- Art. 37 Cabe também a Comissão Executiva definir as estratégias de mobilização das Entidades Associadas para o atendimento dos objetivos do COEP.
- Art. 38 A Comissão Executiva será constituída por um Representante Técnico de cada Entidade Associada do COEP e coordenada pelo Secretário-Executivo do Comitê.
- § 1º A Comissão Executiva do COEP Nacional será também integrada pelos secretários executivos dos COEP estaduais ou substitutos.
- § 2º A Comissão Executiva do COEP Nacional reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, se necessário, ou, extraordinariamente, sempre por convocação do Secretário-Executivo, com antecedência mínima de sete dias.
- § 3º As Comissões Executivas dos COEP Estaduais e Municipais, reunir-seão, ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Secretário-Executivo, com antecedência mínima de sete dias.
- § 4º As reuniões da Comissão Executiva deverão ocorrer, sempre que possível, em sistema de rodízio, na sede de suas Entidades Associadas.
- § 5º Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas atas que contemplem principais temas discutidos, deliberações e listas de presenças.
- Art. 39 Caberá à Comissão Executiva a criação e a extinção de Comissões Técnicas, designando seus coordenadores.

CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 40 Compete ao Secretário-Executivo:
 - coordenar e convocar as reuniões da Comissão Executiva do Comitê;
 - II. auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições;
 - III. lavrar atas das reuniões;
 - IV. assinar correspondências;
 - v. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

CONFERE COM O ORIGINAL

02 11 1 02. Danielber Gedelina de A. Silva



- VI. representar o Comité podendo indicar, para este fim, representantes regionais ou eventuais;
- VII. produzir Relatório Anual de Atividades e encaminhá-lo a todas as entidades participantes;
- VIII. coordenar a elaboração do Programa Anual de Ação do COEP;
- mobilizar a Comissão Executiva e articular parceria entre as entidades associadas para a realização dos trabalhos;
- X. divulgar as ações do COEP;
- XI. articular e estabelecer parcerias com outras redes.
- § 1° O Secretário-Executivo poderá formular convite de participação eventual a qualquer instituição, pública ou privada, e ainda, a pessoa física, que possa contribuir para as atividades do Comitê.
- § 2° O Secretário-Executivo deverá prestar contas de suas ações ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 3º Nos impedimentos do Secretário-Executivo competirão suas funções ao Secretário-Executivo-Substituto.
- § 4° Os custos trabalhistas do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo-Substituto serão de responsabilidade de suas Entidades de origem.
- Art. 41 Compete ao Secretário-Executivo do COEP Estadual articular as ações do COEP Estadual ao COEP Nacional, participando de sua Comissão Executiva.
- Art. 42 Compete ao Secretário-Executivo do COEP Municipal articular as ações do COEP Municipal ao COEP Estadual.

CAPITULO XII - DO REPRESENTANTE TÉCNICO

Art. 43 - Os Representantes Técnicos das entidades associadas deverão ser sensíveis à área social, visando desenvolver com otimismo e dinamicidade as ações e propostas do COEP, estimulando e propondo idéias e parcerias, proporcionando vida aos movimentos do COEP.

CONFERE COM & ORGINAL

Danisle Gristina de A. Silva



- Art. 44 Na eventualidade de quaisquer dos membros se virem impossibilitados de desempenhar suas funções ou de não estarem em condições de participar ativamente das reuniões e projetos, deverão os mesmos pedir a sua substituição à sua entidade.
- Art. 45 O Representante Técnico da Entidade Associada, que atuará junto à Comissão Executiva do COEP será formalmente indicado pelo Representante Titular, por correspondência ao Secretário-Executivo do COEP, levando sempre em conta as características pessoais do escolhido dentre os quais a capacidade de representar o órgão, dinamismo, ser participativo e sensível às questões sociais.

Art. 46 - Compete ao Representante Técnico:

- adotar as providências necessárias visando a participação da Entidade Associada no atendimento dos objetivos do COEP, segundo o Artigo 3º e 4º deste Estatuto;
- facilitar, agilizar e coordenar da participação da Entidade Associada em programas e projetos em parceria do COEP, bem como nas Comissões Técnicas;
- III. viabilizar informações de interesse do COEP junto à Entidade Associada, bem como apoio técnico e de recursos humanos para implantação e acompanhamento de projetos do COEP;
- coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades de sua Entidade, em sintonia com o Programa Anual do COEP e com suas Diretrizes;
- V. coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades de sua Entidade;
- sensibilizar os dirigentes e o corpo funcional de sua Entidade quanto à necessidade de desenvolver ações de combate à fome e à miséria e a promoção da cidadania;
- VII. mobilizar as entidades a institucionalizarem sua atuação no COEP, incorporando o compromisso social à cultura de sua organização;
- VIII. promover a troca de informações COEP/Entidade e Vice-versa, viabilizando um trabalho em rede;
- IX. participar ativamente das reuniões do COEP, da elaboração e da implementação de seus trabalhos propondo ações, idéias e caminhos a perseguir em busca dos objetivos do COEP;



LONFERE COM O ORIGINAL

Enited minde of Silve

Aurollar/SDE



- X. promover a sensibilização interna do corpo funcional de sua entidade sobre os objetivos do COEP, cientificando-os das ações em andamento, e incentivando a participação dos empregados em iniciativas de combate à fome e à miséria;
- XI. promover a divulgação das ações desenvolvidas por sua entidade;
- XII. propor-se a procurar adesões de outras entidades ao COEP, dentro das diretrizes do Comitê;
- XIII. procurar o fortalecimento do COEP através de seu maior empenho.

CAPITULO XIII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

- Art. 48 As Comissões Técnicas têm por objetivo promover e incentivar programas, projetos e ações em parceria, específicos, visando o atendimento do Artigo 3º.
- Art. 49 As Comissões Técnicas serão criadas pela Comissão Executiva, integradas por técnicos das Entidades Associadas, preferencialmente, a partir de programas, projetos ou ações submetidos por estas ao COEP.
- § 1º Os Coordenadores das Comissões Técnicas atuarão em suas Entidades de origem, que serão responsáveis pelo custeio desta Coordenação.
- § 2º Os Coordenadores das Comissões Técnicas deverão articular as Entidades Associadas do COEP, convocando técnicos e reuniões, definindo tarefas, com vistas a atender os objetivos do COEP e das mesmas.
- § 3º Os Coordenadores das Comissões Técnicas trabalharão articulados com o Secretário-Executivo do COEP, submetendo-lhe, periodicamente, relatórios de suas atividades que serão apresentados em reuniões do Conselho Deliberativo do COEP.
- § 4° A indicação dos integrantes das Comissões será de responsabilidade dos Representantes Técnicos das Entidades-Associadas nelas representadas.
- § 5° O Secretário-Executivo, inclusive mediante solicitação das Comissões Técnicas, do COEP, poderá convidar membros da Sociedade Civil para atuarem como Consultores, não remunerados, junto às mesmas.

CONFERE COM O DIRIGINAL

EM. 02/11 102

Danielle Cristina de A. Silva

1



CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DO COMITÊ

Art. 49 - O COEP poderá ser extinto pelo Conselho Deliberativo, em reunião exclusiva especialmente convocada para este fim, referendada por 2/3 dos membros.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Quando necessário, por razões administrativas ou de direito, as Entidades Associadas encarregadas de um programa, projeto ou ação do COEP, poderão firmar instrumentos jurídicos específicos, sem ônus para as demais Entidades, visando levar a bom termo o seu trabalho.

Art. 51 - Este Estatuto entra em vigor quando de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

4

CONFERE COM O ORIGINAL

02/11/02

Danielle Cristina de A. Siloa